

INFORMAÇÃO PRÉ-CONTRATUAL DO SEGURO DE PROTECÇÃO AO CRÉDITO

Contrato de Seguro de Grupo n.º 8718B subscrito pela COFIDIS, na qualidade de Tomadora do Seguro, junto da CNP Assurances e da CNP IAM, na qualidade de Seguradoras (Ref. 8718B 04/10P).

A COFIDIS é ainda **BENEFICIÁRIA** das diversas prestações garantidas e **MEDIADORA** de seguros (registada junto das autoridades francesas sob o número 0723493 da ORIAS e devidamente notificada ao ISP – Instituto de Seguros de Portugal, como se comprova pelos respectivos registos públicos disponíveis nos endereços electrónicos www.orias.fr e www.isp.pt) assim intervindo neste Contrato estabelecido em exclusividade com as referidas Seguradoras. Para quaisquer esclarecimentos, reclamações ou em caso de sinistro, deve ser contactada a Cofidis (LIGUE PARA A COFIDIS).

Seguradoras – CNP ASSURANCES – Sociedade Anónima de direito francês, com o capital social de 594.151.292 € totalmente realizado – 341 737 062 RCS Paris – **seguradora vida**; e **CNP IAM** – Sociedade Anónima de direito francês, com o capital social de 30.500.000 € totalmente realizado – 383 024 189 RCS Paris – **seguradora não vida**, ambas com sede social em 4 place Raoul Dautry – 75716 Paris cedex 15 – France, ambas regidas pela legislação francesa aplicável e submetidas ao controlo da "ACP Autorité de Contrôle Prudentiel – 61 rue Taitbout 75009 Paris France e endereço electrónico www.acam-france.fr, e ambas autorizadas pela ACP para actuar em Portugal, em regime de liberdade de prestação de serviços, de acordo com a adequada notificação feita ao ISP. Uma e outra das seguradoras serão adiante referidas no singular ou no plural, sem que isso restrinja ou altere os âmbitos de actividade de uma ou outra ou as garantias dos segurados.

Tomadora do Seguro – COFIDIS Sociedade Anónima de direito francês, com o capital social de 50.000.000 € - 325 307 106 RCS Roubaix Tourcoing e sede social em Parc de la Haute Borne – 61, avenue Halley- 59 866 Villeneuve d'Ascq Cédex,- France. Instituição de crédito submetida ao controlo do "Comité des Etablissements de Crédit et des Entreprises d'Investissements, Banque de France", 40-1355 "Direction des Etablissements de Crédit et des Entreprises d'Investissements" – 75049 Paris cedex 01. Por conta de COFIDIS (Sucursal da S.A. francesa COFIDIS, com o capital social de 50.000.000 €), número de pessoa colectiva 980 125 995, assim matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com domicílio na Av.ª de Berna, n.º 52 – 6.º, 1069-046 Lisboa, devidamente registada como Sucursal de Instituição de Crédito junto do Banco de Portugal.

Mediadora – A COFIDIS na sua identificada e autorizada qualidade de **MEDIADORA** de Seguros desta Apólice estabelecida em exclusividade com as referidas Seguradoras, promove a adesão à referida Apólice de seguro junto dos Mutuários, à cobrança das prestações correspondentes aos prémios, e toda a assistência posterior, aí incluindo tratamento de reclamações e a gestão de sinistros e de indemnizações delas sendo beneficiária nos termos legais e contratuais.

Beneficiária – O seguro destina-se a garantir, nas condições convencionadas que se apliquem, o reembolso quer da dívida contraída junto da **COFIDIS**, em caso de Falecimento ou de Invalidez Absoluta e Definitiva (IAD) do segurado, quer das prestações de reembolso, em caso de Incapacidade Temporária Absoluta (ITA) ou de Desemprego. Por isso também, **ao aderir a esta Apólice o segurado consentirá expressamente na cobertura do risco da sua Vida e estará a designar a Sucursal da COFIDIS em Portugal como Beneficiária do seguro, no limite do seu interesse legítimo, dando-se então por aceite, nas condições legais aplicáveis, tal designação, assim renunciando expressamente ao direito de alterar ou revogar esta designação.**

CONDIÇÕES DE ADESÃO

Sem prejuízo das demais condições legais ou contratuais, a possibilidade de adesão ao seguro dependerá da verificação necessária das seguintes condições, valendo a declaração de adesão do Segurado também como autorização para se fazer verificar a sua autenticidade em caso de sinistro:

Condição 1 : Garantias Falecimento, Invalidez Absoluta e Definitiva e Desemprego : o Segurado deverá ter menos de 65 anos.

Condição 2 : Garantia Incapacidade Temporária Absoluta : O segurado deverá ter menos de 65 anos, não estar de baixa médica, não ter estado mais de 30 dias consecutivos de baixa médica durante os 12 meses que antecederam a adesão e não estar a auferir nem ter solicitado subsídio ou pensão por invalidez.

O segurado está obrigado a declarar com exactidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelas seguradoras. Em caso de omissões ou inexactidões dolosas ou negligentes aplicar-se-ão as cominações previstas na lei.

EXERCÍCIO DO DIREITO DE LIVRE RESOLUÇÃO

Sem prejuízo de solicitação em contrário que o Segurado faça expressamente na adesão ao contrato, o Segurado dispõe de um prazo de 30 dias imediatos à assinatura da proposta de adesão para resolver livremente a sua adesão ao contrato, sem necessidade de indicação de motivo e sem qualquer penalização não sendo devido qualquer prémio ou outro valor. Para esse efeito, bastará comunicá-lo por escrito para a COFIDIS até ao último dia do prazo. A resolução torna-se efectiva à data da recepção pela COFIDIS de pedido escrito de que fique registo duradouro.

VALIDADE E ENTRADA EM VIGOR DO SEGURO

O período de validade da proposta e informações prestadas coincide com o período de validade da proposta de crédito de que é parte integrante.

O seguro entra em vigor às 0 horas da primeira das seguintes datas: (1) na data de pagamento da primeira mensalidade que inclua o valor correspondente ao prémio de seguro; (2) decorridos 30 dias da recepção da proposta de adesão pela Tomadora, se outro prazo mais curto não dever prevalecer nos termos da Lei. A garantia Desemprego estará sempre sujeita a um período de carência de 180 dias.

A aceitação do seguro pelas Seguradoras será comunicada pela Cofidis no primeiro extracto de conta após o pedido de adesão.

COBERTURAS E PAGAMENTOS

O pagamento das prestações garantidas será efectuado directamente pelas seguradoras à Cofidis, na sua expressa qualidade de beneficiária do seguro, com referência ao contrato de crédito e, por isso, também em benefício do segurado.

As coberturas serão válidas desde que o Segurado e/ou o sinistro ocorrido se enquadrem nas condições a seguir descritas para cada uma delas:

Vida: falecimento do segurado.

Invalidez Absoluta e Definitiva (IAD): o segurado será considerado em situação de IAD desde que a invalidez que o atinja o coloque na impossibilidade total e definitiva de exercer qualquer profissão e que esta invalidez o obrigue a recorrer à assistência de outrem para executar todos os actos habituais do dia-a-dia, como lavar-se, vestir-se, alimentar-se ou deslocar-se.

Em caso de falecimento ou de IAD, a Seguradora reembolsará o montante em dívida à COFIDIS na data do sinistro, correspondente às utilizações da conta corrente anteriores.

Incapacidade Temporária Absoluta (ITA): o segurado será considerado em situação de ITA,

quando, após o termo de um período de interrupção de trabalho de 90 dias consecutivos (prazo de franquia), por motivos de doença ou de acidente, persistir na impossibilidade absoluta, medicamente constatada, de retomar a sua actividade profissional. Deixará de existir a situação de incapacidade logo que o segurado possa retomar a sua actividade, mesmo que apenas a tempo parcial e/ou limitada à instrução, direcção ou coordenação dos seus subordinados.

Para existir direito à garantia ITA, será necessário que à data da ocorrência do sinistro, o Segurado esteja a desempenhar uma actividade profissional remunerada.

Em caso de ITA, a Seguradora pagará as prestações de reembolso da dívida à COFIDIS, no valor que estas tiverem à data do primeiro dia de ITA e correspondendo a utilizações da conta corrente anteriores a esta data. A indemnização terá início após o período de franquia de 90 dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia de baixa médica. Durante este período de 90 dias, as prestações ficarão a cargo do Mutuário.

No entanto, o Segurado poderá beneficiar de uma garantia ITA Melhorada, caso no primeiro dia de baixa médica, a sua situação profissional não lhe permitir beneficiar da cobertura Desemprego por não ter emprego assalariado no âmbito de um contrato de trabalho sem termo. Neste caso, as suas prestações serão reembolsadas a partir do 31º dia de ITA, desde que tenha completado 90 dias consecutivos de incapacidade.

O reembolso continuará a ser feito enquanto for justificada a situação de ITA e cessará, de qualquer modo, quando seja reiniciada uma actividade profissional remunerada, mesmo parcial, ou ainda na data de passagem à reforma ou à pré-reforma e o mais tardar no dia do seu 65.º aniversário. Caso a actividade seja retomada por um período inferior a 60 dias, o reembolso voltará a ser feito na condição de ser obtido um novo justificativo de baixa médica referente a um mês completo e sem interrupção para a mesma doença.

Desemprego: o desemprego deverá resultar directamente de um despedimento, isto é, de uma ruptura do contrato de trabalho sem termo, por iniciativa da entidade empregadora e imputável a esta última. Além disso, o desemprego deve acarretar o pagamento, durante 90 dias consecutivos (prazo de franquia), das prestações do subsídio de desemprego por parte do organismo oficial.

Para existir direito à garantia Desemprego, será necessário que, à data de ocorrência do sinistro, tenha já decorrido o período de carência de 180 dias e o Segurado tenha uma actividade assalariada no âmbito de um contrato de trabalho sem termo.

Em caso de Desemprego, a Seguradora pagará as prestações de reembolso da dívida à COFIDIS no valor que estas tiverem na data de recepção da carta de despedimento e que correspondam a utilizações da conta corrente anteriores a esta data. Os pagamentos terão início após o período de franquia de 90 dias consecutivos a contar da data de início do pagamento do subsídio de desemprego pela Segurança Social e continuarão em vigor enquanto seja justificado o benefício deste subsídio, com um limite de 15 meses.

O Segurado poderá, nas mesmas condições, beneficiar de um segundo período de cobertura em virtude de uma nova situação de Desemprego, se o despedimento ocorrer depois de a actividade assalariada ter sido retomada durante pelo menos 9 meses consecutivos, com contrato de trabalho sem termo numa mesma entidade empregadora. Os pagamentos cessarão no primeiro dia da reforma ou da pré-reforma e o mais tardar no dia do 65.º aniversário do Segurado. A cobertura de Desemprego cessará, em qualquer caso, após 30 meses de Desemprego pagos pela Seguradora durante a vigência do contrato de seguro.



Energia para viver

EXCLUSÕES

O seguro não cobre em caso algum os seguintes riscos ou circunstâncias:

- Acto fraudulento do segurado ou dos herdeiros;
- Duelo ou suicídio com ocorrência nos 2 anos imediatos à adesão;
- Casos de guerra civil ou contra uma potência estrangeira;
- Uso, como piloto ou passageiro, de uma aeronave, salvo quando se tratar de um voo com uma linha comercial autorizada;
- Participação em competições ou em treinos desportivos com recurso a viaturas munidas ou não de um motor;
- Consequências de catástrofes naturais, da radioactividade, de um assalto à mão armada, de uma greve, de uma rixa, de actos de terrorismo e da agitação da ordem pública;

Nas coberturas IAD e ITA:

- Depressões nervosas, afecções psiquiátricas ou neuropsiquiátricas, seja qual for a sua causa;
- Lombalgias, neuralgias ciáticas, dorsalgias, cervicalgias, sacrocoxalgias, seja qual for a sua causa.

Na cobertura ITA:

- Epidemias (oficialmente declaradas) e doenças profissionais;
- Tratamentos em estâncias termais, excepto no caso em que o segurado esteja já a beneficiar da cobertura ITA e esse tratamento seja adequado para a afecção que motiva o direito à indemnização;
- Tratamentos relativos à cirurgia estética, excepto se estes ocorrerem em consequência de um acidente ou uma doença;
- Acidentes não consolidados ou enfermidades com carácter evolutivo e cuja constatação seja anterior à data da adesão do segurado. Todavia, esta exclusão não se aplica se não houver qualquer manifestação de sintomas da doença durante os 2 anos imediatos à adesão;
- Acidentes de trabalho regulamentados pelas respectivas leis;

Na cobertura Desemprego:

- Ruptura do contrato de trabalho por iniciativa do segurado;
- Desemprego que advenha da caducidade de um contrato de trabalho a termo certo;
- Desemprego decorrente do despedimento do segurado por parte de um membro da sua família ou do 2.º Titular da conta ou de uma pessoa colectiva controlada ou dirigida por um membro da sua família ou pelo 2.º titular da conta;
- Revogação do contrato de trabalho por acordo mútuo entre as partes, seja qual for a causa;
- Caducidade do contrato de trabalho por o segurado passar à reforma;
- Rescisão do contrato de trabalho, por uma das partes, durante o período experimental;
- Desemprego sazonal e desemprego parcial;
- Em qualquer dos casos, sempre que o segurado desempenhe uma actividade no estrangeiro durante mais de 30 dias consecutivos por ano.

PARTICIPAÇÃO DO SINISTRO

A participação do sinistro deverá ser feita por intermédio da Cofidis, por telefone ou por correio, nos 8 dias imediatos à data de conhecimento do sinistro, em caso de Falecimento ou de IAD, ou nos 90 dias imediatos após o termo do prazo de franquia, em caso de ITA ou de Desemprego. A COFIDIS indicará ao segurado quais os documentos justificativos necessários às Seguradoras para o estudo de cada reclamação ou sinistro. A CNP Assurances reserva-se sempre o direito de solicitar outros documentos complementares necessários a este estudo e de realizar uma inspecção médica. Será sempre garantido o acesso dos segurados aos dados pessoais, clínicos ou outros, que tenham sido recolhidos. Os pagamentos pela Seguradora estarão condicionados ao cumprimento destes actos.

PRÉMIO E FRACÇÕES MENSAIS

O prémio único é pago pela Cofidis à Seguradora. Os Segurados pagarão à Cofidis em fracções mensais (no primeiro dia do mês a que respeitam) as quantias correspondentes ao prémio e respectivas taxas, as quais serão imputadas nas mensalidades de reembolso do crédito, ficando os pagamentos submetidos às condições de utilização do crédito tais como definidas pela Cofidis. **A fracção mensal correspondente ao prémio do seguro consiste numa percentagem diferente consoante os produtos de crédito da Cofidis e que é de 0,40% para os seguros associados aos contratos de crédito Valor Top e MaxiCrédito ou 0,63% para os seguros associados aos contratos de crédito Vida Livre, Conta Certa e Dinheiro Já** (taxas e encargos já incluídos) calculada mensalmente sobre o montante em dívida do crédito. O prémio de seguro é assim ajustado mensalmente de forma automática e imediata, ao montante em dívida no momento do cálculo. A referida percentagem aplicável não depende de flutuações do mercado mas poderá ser revista, em cada ano civil, pela Seguradora para o conjunto dos segurados, seja qual for a data das adesões individuais, mediante prévia informação aos segurados que, não concordando com a alteração poderão denunciar o seguro. Não são aplicáveis nem bónus, nem agravamentos, ou custos adicionais decorrentes nomeadamente da utilização de comunicações à distância.

DIREITOS NÃO INCLUÍDOS OU EXCLUÍDOS

O contrato de seguro não confere direito a qualquer participação nos resultados e sob a cobertura vida incluída, pela sua própria natureza, não há lugar a capitalização, investimento autónomo, revalidação, resgate, rendimento mínimo garantido, redução, adiantamento, transformação ou transferência do contrato, seja em que momento ou circunstância for.

DURAÇÃO E CESSAÇÃO DO SEGURO

O seguro manter-se-á em vigor enquanto o contrato de crédito não estiver integralmente liquidado, salvo no caso de se verificar alguma das seguintes situações ou até às seguintes datas:

- **Data de encerramento da sua conta permanente;**
- **Não pagamento do prémio de seguro;**

- **Resolução do contrato de seguro, designadamente nos termos previstos para o “exercício do direito de livre resolução”;**

- **Data de exigibilidade antecipada, pela COFIDIS, da totalidade da sua conta, de acordo com o disposto no contrato de crédito e em caso de não pagamento do prémio do seguro;**
- **Data de reconhecimento da situação de IAD, sempre que esta ocasione o pagamento de uma prestação;**

- **Cessação da Apólice de Seguro de Grupo: a Tomadora e a Seguradora poderão revogar, denunciar ou resolver a Apólice, embora a cessação das coberturas só possa ter lugar 30 dias após comunicação ao segurado, data em que cessará igualmente a obrigação para o segurado de pagamento do montante correspondente ao prémio (e salvo acordo diferente entre a Seguradora e a Tomadora sobre a manutenção das coberturas), não tendo o Segurado direito à devolução das quantias já pagas correspondentes ao prémio;**

- **Data do vencimento mensal do reembolso do crédito, imediato à recepção pela COFIDIS do seu pedido de rescisão de adesão, enviado por carta registada com aviso de recepção;**

- **Denúncia pelo segurado: no caso de lhe serem comunicadas alterações ao contrato de seguro de grupo, o segurado que com elas não concorde pode denunciar o seguro, enviando para o efeito comunicação escrita à Cofidis com antecedência de 30 dias relativamente à cessação das coberturas, não tendo o Segurado direito à devolução das quantias já pagas correspondentes ao prémio;**

- **Falecimento do Segurado;**

- **Em qualquer caso, o mais tardar na data do 75.º aniversário do segurado.**

As garantias IAD, ITA e Desemprego ter-se-ão igualmente por extintas, sem alteração do prémio do seguro,

- **no caso da IAD: no dia do seu 65.º aniversário;**

- **no caso da ITA e de Desemprego: no dia em que o segurado tiver cessado toda e qualquer actividade profissional remunerada; ou na data da passagem à reforma ou à pré-reforma; no dia de extinção dos seus direitos de indemnização para a garantia de Desemprego; e o mais tardar no dia do seu 65.º aniversário.**

LEI APLICÁVEL E RECLAMAÇÕES

A lei portuguesa ter-se-á por aplicável quer ao contrato de seguro, quer às relações pré-contratuais e contratuais entre a Seguradora e o candidato ao seguro ou segurado. Para todos os litígios relacionados com a negociação pré-contratual, adesão, interpretação e execução do contrato de seguro ou dele decorrentes é exclusivamente competente o foro da Comarca de Lisboa, não estando instituída arbitragem.

A Seguradora utilizará a língua portuguesa em todas as comunicações que ocorram durante a pendência das relações pré-contratuais e contratuais.

Quaisquer pedidos de informações, esclarecimentos, bem como quaisquer reclamações ou participação de sinistros, poderão ser apresentados por escrito às seguradoras por intermédio da COFIDIS, com sede na Av.ª de Berna, 52-6.º, 1069-046 Lisboa. Em caso de desacordo com a resposta dada, qualquer segurado ou outro interessado poderá também escrever para: CNP Assurances – Direction des Clientèles Bancaires – Unidade CFSH – Carteira COFIDIS – TSA 67162 – 75015 Paris FRANÇA. **Poderá sempre também usar o Livro de Reclamações, nos termos legais previstos, ou formular qualquer reclamação ou queixa junto do ISP nas condições expressamente indicadas no seu sítio da internet.**

REGIME FISCAL APLICÁVEL

De acordo com as normas legais de natureza fiscal que estiverem sucessivamente em vigor, os montantes pagos a título de prémios de coberturas típicas de seguros de acidentes pessoais e de vida que garantam, exclusivamente, os riscos de falecimento e invalidez poderão ser dedutíveis à colecta nos termos e com as restrições previstas no Código do IRS e no Estatuto de Benefícios Fiscais. Nos termos do actual Artigo 12.º do Código do IRS, o imposto não incidirá sobre as indemnizações recebidas ao abrigo desses seguros, em consequência de lesão corporal, doença ou morte (com a ressalva estabelecida nessa norma).

O texto relativo ao contrato de seguro foi estabelecido com referência à data de 31.12.2008 e é da responsabilidade das Seguradoras.

Aviso importante: esta informação não dispensa a consulta das condições completas do seguro junto da Cofidis ou das Seguradoras.

A informação constante neste prospecto é válida até 31.12.2010 (Ref. 8718B 04/10P).

A COFIDIS informa nos termos legais aplicáveis que intervém na celebração e gestão deste Seguro como mediadora e também como tomadora das apólices. Como mediadora de seguros a Cofidis é remunerada pelas Seguradoras por todas as suas actividades de concepção ou optimização dos produtos, de colocação e comercialização das apólices, quaisquer que sejam as condições e os meios, através de uma comissão base de comercialização de 15%, antes de impostos, calculada sobre os prémios comerciais emitidos líquidos de impostos e taxas. A referida comissão é acrescida de percentis consoante os tipos de crédito para remunerar a gestão administrativa das adesões e dos sinistros que a Cofidis, diferentemente de outras operadoras, toma a seu cargo por acordo com as Seguradoras. A Cofidis poderá ainda beneficiar de comissões anuais de reajustamento em função da evolução do conjunto da sua carteira, segundo o rácio resultante das indemnizações pagas e previstas e de outros encargos atribuíveis ao exercício em relação aos prémios correspondentes, líquidos de impostos e outros encargos para fiscais.

Mediante solicitação dos segurados, poderão ser prestadas informações adicionais de acordo com a situação concreta do crédito e do seguro referente a cada adesão.

PROPOSTA DE ADEÇÃO AO SEGURO DE GRUPO FACULTATIVO



Contrato de seguro de grupo n.º 8718B subscrito pela COFIDIS, na qualidade de Tomadora do Seguro, junto da CNP Assurances e da CNP IAM, na qualidade de Seguradoras (Ref. 8718B 04/10P).

A COFIDIS é ainda BENEFICIÁRIA das diversas prestações garantidas e MEDIADORA de seguros (registada junto das autoridades francesas sob o número 0723493 da ORIAS e devidamente notificada ao ISP – Instituto de Seguros de Portugal, como se comprova pelos respectivos registos públicos disponíveis nos endereços electrónicos www.orias.fr e www.isp.pt) assim intervindo nesta Apólice estabelecida em exclusividade com as referidas Seguradoras. Para quaisquer esclarecimentos, reclamações ou em caso de sinistro, deve ser contactada a Cofidis (LIGUE PARA COFIDIS).

Seguradoras – CNP ASSURANCES – Sociedade Anónima de direito francês, com o capital social de 594.151.292 € totalmente realizado – 341 737 062 RCS Paris – **seguradora vida**; e CNP IAM – Sociedade Anónima de direito francês, com o capital social de 30.500.000 € totalmente realizado – 383 024 189 RCS Paris – **seguradora não vida**, ambas com sede social em 4 place Raoul Dautry – 75716 Paris cedex 15 – France, ambas regidas pela legislação francesa aplicável e submetidas ao controlo da ACP Autorité de Contrôle Prudentiel – 61 rue Taitbout 75009 Paris France e endereço electrónico www.acam-france.fr, e ambas autorizadas pela ACP para actuar em Portugal, em regime de liberdade de prestação de serviços, de acordo com a adequada notificação feita ao ISP. Uma e outra das seguradoras serão adiante referidas no singular ou no plural, sem que isso restrinja ou altere os âmbitos de actividade de uma e outra ou as garantias dos segurados.

Tomadora do Seguro – COFIDIS Sociedade Anónima de direito francês, com o capital social de 50.000.000 € – 325 307 106 RCS Roubaix Tourcoing e sede social em Parc de la Haute Borne – 61, avenue Halley- 59 866 Villeneuve d'Ascq Cédex, - France. Instituição de crédito submetida ao controlo do "Comité des Etablissements de Crédit et des Entreprises d'Investissements, Banque de France", 40-1355 "Direction des Etablissements de Crédit et des Entreprises d'Investissements" – 75049 Paris cedex 01. Por conta de COFIDIS (Sucursal da S.A. francesa COFIDIS, com o capital social de 50.000.000 €), número de pessoa colectiva 980 125 995, assim matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com domicílio na Av.º de Berna, n.º 52 – 6.º, 1069-046 Lisboa, devidamente registada como Sucursal de Instituição de Crédito junto do Banco de Portugal.

Mediadora – A COFIDIS na sua identificada e autorizada qualidade de MEDIADORA de Seguros desta Apólice estabelecida em exclusividade com as referidas Seguradoras, promove a adesão à referida Apólice de seguro junto dos Mutuários, à cobrança das prestações correspondentes aos prémios, e toda a assistência posterior, aí incluindo o tratamento de reclamações e a gestão de sinistros e de indemnizações delas sendo beneficiária nos termos legais e contratuais.

Beneficiária – Este contrato destina-se a garantir, nas condições convencionadas que se apliquem, quer o pagamento da dívida contraída junto da COFIDIS, em caso de Falecimento ou de Invalidez Absoluta e Definitiva (IAD) do segurado, quer o pagamento das prestações de reembolso, em caso de Incapacidade Temporária Absoluta (ITA) ou de Desemprego. Por isso também, **ao aderir a esta Apólice o segurado consentirá expressamente na cobertura do risco da sua Vida e estará a designar a Sucursal da COFIDIS em Portugal como Beneficiária do seguro, no limite do seu interesse legítimo, dando-se então por aceite, nas condições legais aplicáveis, tal designação, assim renunciando expressamente ao direito de alterar ou revogar esta designação.**

Segurado – O segurado será o 1.º titular do contrato de crédito que declare querer aderir ao seguro assinando a presente proposta. **Para estar seguro, será necessário ter declarado e poder satisfazer pelo menos a Condição 1 (idade máxima) abaixo mencionada referida à data do seu pedido de adesão.** Se o 1.º titular não preencher essa condição, o segurado será apenas o 2.º titular do contrato de crédito desde que preencha a mesma Condição 1 (idade máxima) e assim adira ao seguro, assinando a presente proposta.

1 - CONDIÇÕES DE ADEÇÃO.

As condições de adesão a satisfazer à data do pedido de adesão são as seguintes, valendo a declaração de adesão do Segurado também como autorização para se verificar a sua autenticidade em caso de sinistro:

Condição 1: Para beneficiar das garantias Falecimento, Invalidez Absoluta e Definitiva e Desemprego : ter menos de 65 anos.

Condição 2 : Para beneficiar da garantia Incapacidade Temporária Absoluta : ter menos de 65 anos, não estar de baixa médica, não ter estado mais de 30 dias consecutivos de baixa médica durante os 12 meses que antecederam a adesão e não estar a auferir nem ter solicitado subsídio ou pensão por invalidez.

Além disso, cada uma das garantias cobertas pelo seguro dependerá ainda da verificação, à data de eventual sinistro, das condições descritas no Artigo 4.º infra.

O segurado está obrigado a declarar com exactidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelas seguradoras. Em caso de omissões ou inexactidões dolosas ou negligentes aplicar-se-ão as cominações previstas na lei.

Na cobertura Vida, a Seguradora não se pode prevalecer de omissões ou inexactidões negligentes depois de decorridos 2 anos sobre a aceitação da proposta de adesão.

2 – EXERCÍCIO DO DIREITO DE LIVRE RESOLUÇÃO.

Sem prejuízo de solicitação em contrário que o Segurado faça expressamente na adesão ao contrato, o Segurado dispõe de um prazo de 30 dias imediatos à assinatura da proposta de adesão para resolver livremente a sua adesão ao contrato, sem necessidade de indicação de motivo e sem qualquer penalização, não sendo devido qualquer prémio ou outro valor.

Para esse efeito, bastará comunicá-lo por escrito para a COFIDIS até ao último dia do prazo, inclusive, utilizando para o efeito uma declaração nos seguintes termos (exemplo):

«Eu abaixo assinado(a) Sr.(a) [nome completo, n.º de bilhete de identidade, n.º de contribuinte e morada], declaro resolver a minha adesão ao contrato de seguro, celebrado em [...data] e peço o reembolso do montante do prémio eventualmente cobrado.»

A resolução tornar-se-á efectiva à data da recepção pela COFIDIS de pedido escrito de que fique registado duradouro.

Sempre que ocorra uma adesão simultânea ao contrato de seguro e ao contrato de crédito, no caso de o segurado resolver livremente o contrato de crédito é simultaneamente resolvido o contrato de seguro.

3 – VALIDADE E ENTRADA EM VIGOR DO SEGURO.

O período de validade desta proposta e das informações prestadas coincidirá com o período de validade da proposta de crédito de que será parte integrante.

O seguro entra em vigor às 0 horas da primeira das seguintes datas: (1) na data de pagamento da primeira mensalidade que inclua o valor correspondente ao prémio de seguro; (2) decorridos 30 dias da recepção da proposta de adesão pela Tomadora, se outro prazo mais curto não dever prevalecer nos termos da Lei.

A garantia Desemprego estará sempre sujeita a um período de carência de 180 dias.

A aceitação do seguro pelas Seguradoras será comunicada pela Cofidis no primeiro extracto de conta após o pedido de adesão.

4 - RISCOS COBERTOS.

As coberturas são válidas desde que o Segurado e/ou o sinistro ocorrido se enquadrem nas condições a seguir descritas para cada uma delas:

Vida: falecimento do segurado.

Invalidez Absoluta e Definitiva (IAD): o segurado será considerado em situação de IAD desde que a invalidez que o atinge o coloque na impossibilidade total e definitiva de exercer qualquer profissão e que esta invalidez o obrigue a recorrer à assistência de outrem para executar todos os actos habituais do dia-a-dia, como lavar-se, vestir-se, alimentar-se, ou deslocar-se.

Incapacidade Temporária Absoluta (ITA): o segurado será considerado em situação de ITA, quando, após o termo de um período de interrupção de trabalho de 90 dias consecutivos (prazo de franquia), por motivos de doença ou de acidente, persistir a impossibilidade absoluta, medicamentamente constatada, de retomar a sua actividade profissional. Deixará de existir a situação de incapacidade logo que o segurado possa retomar a sua actividade, mesmo que apenas a tempo parcial e/ou limitada à instrução, direcção ou coordenação dos seus subordinados.

Para existir direito à garantia ITA, será necessário que à data da ocorrência do sinistro, o Segurado esteja a desempenhar uma actividade profissional remunerada.

Desemprego: o desemprego deverá resultar directamente de um despedimento, isto é, de uma ruptura do Contrato de Trabalho sem Termo, por iniciativa da entidade empregadora e imputável a esta última. Além disso, o desemprego deverá acarretar o pagamento, durante 90 dias consecutivos (prazo de franquia), das prestações do subsídio de desemprego por parte do organismo oficial.

Para existir direito à garantia Desemprego, será necessário que, à data de ocorrência do sinistro, tenha já decorrido o período de carência de 180 dias e o Segurado tenha uma actividade assalariada no âmbito de um contrato de trabalho sem termo.

5 - EXCLUSÕES.

O seguro não cobre em caso algum os seguintes riscos ou circunstâncias:

- Acto fraudulento do segurado ou dos herdeiros;
- Duelo ou suicídio com ocorrência nos 2 anos imediatos à adesão;
- Casos de guerra civil ou contra uma potência estrangeira;
- Uso, como piloto ou passageiro, de uma aeronave, salvo quando se tratar de um voo com uma linha comercial autorizada;
- Participação em competições ou em treinos desportivos com recurso a viaturas munidas ou não de um motor;

- Consequências de catástrofes naturais, da radioactividade, de um assalto à mão armada, de uma greve, de uma rixa, de actos de terrorismo e da agitação da ordem pública;

Nas coberturas IAD e ITA:

- Depressões nervosas, afecções psiquiátricas ou neuropsiquiátricas, seja qual for a sua causa;
- Lombalgias, neuralgias ciáticas, dorsalgias, cervicalgias, sacrocoxalgias, seja qual for a sua causa.

Na cobertura ITA:

- Epidemias (oficialmente declaradas) e doenças profissionais;
- Tratamentos em estâncias termais, excepto no caso em que o segurado esteja já a beneficiar da cobertura ITA e esse tratamento seja adequado para a afecção que motiva o direito à indemnização;
- Tratamentos relativos à cirurgia estética, excepto se estes ocorrerem em consequência de um acidente ou uma doença;
- Acidentes não consolidados ou enfermidades com carácter evolutivo e cuja constatação seja anterior à data da adesão do segurado. Todavia, esta exclusão não se aplica se não houver qualquer manifestação de sintomas da doença durante os 2 anos imediatos à adesão;
- Acidentes de trabalho regulamentados pelas respectivas leis;

Na cobertura Desemprego:

- Ruptura do contrato de trabalho por iniciativa do segurado;
- Desemprego que advém da caducidade de um Contrato de Trabalho a Termo Certo;
- Desemprego decorrente do despedimento do segurado por parte de um membro da sua família ou do 2.º Titular da conta ou de uma pessoa colectiva controlada ou dirigida por um membro da sua família ou pelo 2.º titular da conta;
- Revogação do contrato de trabalho por acordo mútuo entre as partes, seja qual for a causa;
- Caducidade do contrato de trabalho por o segurado passar à reforma;
- Rescisão do contrato de trabalho, por uma das partes, durante o período experimental;
- Desemprego sazonal e o desemprego parcial;
- Em qualquer dos casos, sempre que o segurado desempenhe uma actividade profissional no estrangeiro durante mais de 30 dias consecutivos por ano.

6 – PARTICIPAÇÃO DO SINISTRO.

A participação do sinistro à Seguradora deverá ser feita por intermédio da Cofidis, por telefone ou por correio, **nos 8 dias imediatos** à data de conhecimento do sinistro, em caso de Falecimento ou de IAD, ou **nos 90 dias imediatos** após o termo do prazo de franquia, em caso de ITA ou de Desemprego. A COFIDIS indicará ao segurado quais os documentos justificativos necessários às Seguradoras para o

PROPOSTA DE ADESÃO AO SEGURO DE GRUPO FACULTATIVO

estudo de cada reclamação ou sinistro. A CNP Assurances reserva-se sempre o direito de solicitar outros documentos complementares necessários a este estudo e de realizar uma inspeção médica. Será sempre garantido o acesso dos segurados aos dados pessoais, clínicos ou outros, que tenham sido recolhidos. Os pagamentos pela Seguradora estarão condicionados ao cumprimento destes actos.

7 – PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES GARANTIDAS PELO SEGURO..

O pagamento das prestações garantidas pelo seguro será efectuado directamente pela Seguradora à Cofidis, na sua expressa qualidade de beneficiária do seguro, com referência ao contrato de crédito e, por isso, também em benefício do segurado.

O capital seguro para o risco de falecimento ou de IAD deverá corresponder, em cada momento, nos limites que estiverem fixados para o contrato de seguro, ao montante em dívida sob o contrato de crédito celebrado com a COFIDIS. Assim, em caso de falecimento ou de IAD, a Seguradora reembolsará o montante em dívida à COFIDIS na data do sinistro, correspondente às utilizações da conta corrente anteriores.

Em caso de ITA, a Seguradora pagará as prestações de reembolso da dívida à COFIDIS, no valor que estas tiverem à data do primeiro dia de ITA e correspondendo a utilizações da conta corrente anteriores a esta data. A indemnização terá início após o período de franquia de 90 dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia de baixa médica. Durante este período de 90 dias, as prestações ficarão a cargo do Mutuário.

No entanto, o Segurado poderá beneficiar de uma garantia ITA Melhorada, caso no primeiro dia de baixa médica, a sua situação profissional não lhe permitir beneficiar da cobertura Desemprego por não ter emprego assalariado no âmbito de um contrato de trabalho sem termo. Neste caso, as suas prestações serão reembolsadas a partir do 31º dia de ITA, desde que tenha já completado 90 dias consecutivos de incapacidade.

O reembolso continuará a ser feito enquanto for justificada a situação de ITA e cessará, de qualquer modo, quando seja reiniciada uma actividade profissional remunerada, mesmo parcial, ou ainda na data de passagem à reforma ou à pré-reforma e o mais tardar no dia do seu 65.º aniversário. Caso a actividade seja retomada por um período inferior a 60 dias, o reembolso voltará a ser feito na condição de ser obtido um novo justificativo de baixa médica referente a um mês completo e sem interrupção para a mesma doença.

Em caso de Desemprego, a Seguradora pagará as prestações de reembolso da dívida à COFIDIS no valor que estas tiverem na data de recepção da carta de despedimento e que correspondam às utilizações da conta corrente anteriores a esta data. Os pagamentos terão início após o período de franquia de 90 dias consecutivos a contar da data de início do pagamento do subsídio de desemprego pela “Segurança Social” e continuará em vigor até que seja justificado o benefício deste subsídio, com um limite de 15 meses.

O Segurado poderá, nas mesmas condições, beneficiar de um segundo período de cobertura em virtude de uma nova situação de Desemprego, se o despedimento ocorrer depois de a actividade assalariada ter sido retomada durante pelo menos 9 meses consecutivos, com Contrato de Trabalho sem Termo numa mesma entidade empregadora. Os pagamentos cessarão no primeiro dia da reforma ou da pré-reforma e o mais tardar no dia do 65.º aniversário do Segurado. A cobertura de Desemprego cessará, em qualquer caso, após 30 meses de Desemprego pagos pela Seguradora durante a vigência do contrato de seguro.

8 – PRÉMIO E FRACÇÕES MENSAIS.

O prémio único é pago pela Cofidis à Seguradora. Os Segurados pagarão à Cofidis em fracções mensais (no primeiro dia do mês a que respeitam) as quantias correspondentes ao prémio e respectivas taxas, as quais serão imputadas nas mensalidades de reembolso do crédito, ficando os pagamentos submetidos às condições de utilização do crédito tais como definidas pela Cofidis.

A fracção mensal correspondente ao prémio do seguro consiste numa percentagem diferente consoante os produtos de crédito da COFIDIS e que é de 0,40% para os seguros associados aos contratos de crédito Valor Top e Maxicrédito ou 0,63% para os seguros associados aos contratos de crédito Vida livre, Conta Certa e Dinheiro Já (taxas e encargos já incluídos) calculada mensalmente sobre o montante em dívida do crédito. O prémio de seguro é assim ajustado mensalmente de forma automática e imediata, ao montante em dívida no momento do cálculo. A referida percentagem aplicável não depende de flutuações do mercado mas poderá ser revista, em cada ano civil, pela Seguradora para o conjunto dos segurados, seja qual for a data das adesões individuais, mediante prévia informação aos segurados que, não concordando com a alteração poderão denunciar o seguro. Os extractos de conta emitidos pela Cofidis valerão como recibos após pagamento, ficando acordado que não são enviados avisos de pagamento.

9 - DIREITOS NÃO INCLUIDOS OU EXCLUÍDOS.

O contrato de seguro não confere direito a participação nos resultados e na cobertura vida incluída não há lugar a capitalização, investimento autónomo, revalidação, resgate, rendimento mínimo garantido, redução, adiamento, transformação ou transferência do contrato, seja em que momento ou circunstância for.

10 - DURAÇÃO E CESSAÇÃO DO SEGURO.

O seguro manter-se-á em vigor enquanto o contrato de crédito não estiver integralmente liquidado, salvo no caso de se verificar alguma das seguintes situações ou casos ou até às seguintes datas:

- Data de encerramento da sua conta permanente;
- Não pagamento do prémio de seguro
- Resolução do contrato de seguro, nos termos e condições previstos no Artigo 2 supra;
- Data de exigibilidade antecipada, pela COFIDIS, da totalidade da sua conta, de acordo com o disposto no contrato de crédito e em caso de não pagamento do prémio do seguro;
- Data de reconhecimento da situação de IAD, sempre que esta ocasione o pagamento de uma prestação;
- Cessação da Apólice de Seguro de Grupo: a Tomadora e a Seguradora poderão revogar, denunciar ou resolver a Apólice, embora a cessação das coberturas só possa ter lugar 30 dias após comunicação ao segurado, data em que cessará igualmente a obrigação para o segurado de pagamento do montante correspondente ao prémio (e salvo acordo diferente entre a Seguradora e a Tomadora sobre a manutenção das coberturas), não tendo o Segurado direito à devolução das quantias já pagas correspondentes ao prémio;
- Data do vencimento mensal do reembolso do crédito, imediato à recepção pela COFIDIS do seu pedido de rescisão de adesão, enviado por carta registada com aviso de recepção;
- Denúncia pelo segurado: no caso de lhe serem comunicadas alterações ao contrato de seguro de grupo, o segurado que com elas não concorde pode denunciar o seguro, enviando para o efeito comunicação escrita à Cofidis com antecedência de 30 dias relativamente à cessação das coberturas, não tendo o Segurado direito à devolução das quantias já pagas correspondentes ao prémio;
- Falecimento do Segurado;
- Em qualquer caso, o mais tardar na data do 75.º aniversário do segurado.

As garantias IAD, ITA e Desemprego ter-se-ão igualmente por extintas, sem alteração do prémio do seguro,

- no caso da IAD: no dia do seu 65.º aniversário;

- no caso da ITA e de Desemprego: no dia em que o segurado tiver cessado toda e qualquer actividade profissional remunerada; ou na data da passagem à reforma ou à pré-reforma; no dia de extinção dos seus direitos de indemnização para a garantia de Desemprego; e o mais tardar no dia do seu 65.º aniversário.

11 - REGIME FISCAL APLICÁVEL.

De acordo com as normas legais de natureza fiscal que estiverem sucessivamente em vigor, os montantes pagos a título de prémios de coberturas típicas de seguros de acidentes pessoais e de vida que garantam, exclusivamente, os riscos de falecimento e invalidez poderão ser dedutíveis à colecta nos termos e com as restrições previstas no Código do IRS e no Estatuto de Benefícios Fiscais. Nos termos do actual Artigo 12.º do Código do IRS, o imposto não incidirá sobre as indemnizações recebidas ao abrigo desses seguros, em consequência de lesão corporal, doença ou morte (com a ressalva estabelecida nessa norma).

12 – RECLAMAÇÕES.

Quaisquer informações, esclarecimentos, reclamações ou participação de sinistros, poderão ser apresentadas por escrito às seguradoras por intermédio da COFIDIS, com sede na Av.º de Berna, 52-6.º, 1069-046 Lisboa. Em caso de desacordo com a resposta dada, qualquer segurado ou outro interessado poderá escrever directamente para CNP Assurances – Direction des Clientèles Bancaires – Unidade CF5H – Carteira COFIDIS – TSA 67162 – 75015 Paris FRANÇA.

Poderá sempre também usar o Livro de Reclamações, nos termos legais previstos, ou formular qualquer reclamação ou queixa junto do ISP nas condições expressamente indicadas no seu sítio internet.

13 - FUNDO DE GARANTIA.

Existe um fundo de garantia dos Segurados contra o incumprimento das sociedades francesas de seguro de pessoas instituído pela lei francesa n.º 99-532, de 25 de Julho 1999 – artigo L423-1 do Código de Seguros francês.

14 - LEI APLICÁVEL. FORO COMPETENTE.

A lei portuguesa ter-se-á por aplicável quer ao contrato de seguro quer às relações pré-contratuais e contratuais entre a Seguradora e o candidato ao seguro ou segurado. Para todos os litígios relacionados com a negociação pré-contratual, adesão, interpretação e execução do contrato de seguro ou dele decorrentes é exclusivamente competente o foro da Comarca de Lisboa, não estando instituída arbitragem. A Seguradora utilizará a língua portuguesa em todas as comunicações que ocorram durante a pendência das relações pré-contratuais e contratuais.

Data: 01.04.2010 (Ref. 8718B 04/10P)

O texto relativo ao contrato de seguro foi estabelecido com referência à data de 31.12.2008 e é da responsabilidade das Seguradoras.

A COFIDIS informa nos termos legais aplicáveis que intervém na celebração e gestão deste Seguro como mediadora e também como tomadora dos contratos. Como mediadora de seguros a Cofidis é remunerada pelas Seguradoras por todas as suas actividades de concepção ou optimização dos produtos, de colocação e comercialização das apólices, quaisquer que sejam as condições e os meios, através de uma comissão base de comercialização de 15%, antes de impostos, calculada sobre os prémios comerciais emitidos líquidos de impostos e taxas. A referida comissão é acrescida de percentis consoante os tipos de crédito para remunerar a gestão administrativa das adesões e dos sinistros que a Cofidis, diferentemente de outras operadoras, toma a seu cargo por acordo com as Seguradoras. A Cofidis poderá ainda beneficiar de comissões anuais de reajustamento em função da evolução do conjunto da sua carteira, segundo o rácio resultante das indemnizações pagas e previstas e de outros encargos atribuíveis ao exercício em relação aos prémios correspondentes, líquidos de impostos e outros encargos parafiscais.

Mediante solicitação dos segurados, poderão ser prestadas informações adicionais de acordo com a situação concreta do crédito e do seguro referente a cada adesão. A adesão ao seguro prolonga o período de reembolso do crédito.

Assinatura da Cofidis:

Nome do segurado:

NIF:

Nº de Dossier COFIDIS:

Documento de Identificação:

Declaro aceitar todas as Condições desta proposta e confirmo satisfazer, pelo menos, a Condição 1 de adesão (ter menos de 65 anos). Antes de assinar foram-me prestados os esclarecimentos necessários à compreensão do seguro e entregue um prospecto com a Informação Pré-Contratual. Foi-me ainda entregue um exemplar desta proposta.

Preenchimento obrigatório

Data:

Assinatura (conforme BI):